# AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que devem ser preenchidos;
- De vermelho, opções a serem escolhidas ou de preenchimento opcional

(1) **FILHO DE TAL** - xx anos de idade, estado civil (sem convívio em nacionalidade, profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, filho de Fulano de Tal e Fulana de Tal -, (2) **GENITORA DE TAL** (por si e representando o Primeiro Requerente) - estado civil convívio em união estável // convivente em união estável com CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, filho de Fulano de Tal e Fulana de Tal, xxx, telefones xxxx-xxxx e xxxx-xxxxx, ambos residentes e domiciliados na xxxx-xxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxx -, (3) PAI BIOLÓGICO DE TAL - estado civil (sem convívio em união estável // convivente em união estável com XXXXXXXXXXXXXXXX), nacionalidade, profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, filho de Fulano de Tal e Fulana de Tal, residente e domiciliada xxxx-xxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx -, vêm, por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito Federal** (LC n° 80/94, arts. 4°, inc. IV), promover a presente

# AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE

pelas seguintes razões de fato e de direito:

## 1. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

# 2. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

3

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional,

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)<sup>2</sup>.

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com deficiência** (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como "prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos" (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // interesse de pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

## 3. FATOS E DIREITO:

## 1) PATERNIDADE

PAI BIOLÓGICO DE TAL expressamente reconhece, de forma irretratável e irrevogável, ser o pai de FILHO DE TAL, <u>o que é confirmado pelo exame de DNA realizado</u>.

O reconhecimento encontra respaldo no ordenamento jurídico, estabelecendo o art. 1.607 do Código Civil que "<u>o filho havido</u> fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente".

relativamente aos filhos menores, porque <u>serão</u> <u>amigavelmente exercidos entre os genitores</u>.

tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $<sup>^2</sup>$  Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, §  $4^{\circ}$ ), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

As questões relativas a guarda, alimentos e visitação sobre os filhos menores serão objeto de ação autônoma.

As questões relativas a guarda, alimentos e visitação serão definidas nos moldes abaixo estipulados:

## A. Filhos: Guarda e convivência

No caso, acordaram as partes que a guarda será exercida unilateralmente pelo genitor/pela genitora // compartilhadamente por ambos os gentiores.

No que diz respeito à **convivência**, inegável tratar-se de direito tanto da criança como dos genitores, acordando as parte que as visitações (convívio) **serão livres**. Havendo, entretanto, discordância entre os genitores quanto a determinados dias, adotar-se-á a seguinte estipulação: a(s) criança(s) passará(ão) todo o tempo com o genitor / a genitora, garantindo-se ao genitor / à genitora (adiante chamado convivente para fins práticos) convivência nos seguintes moldes: Até completar 02 anos de idade: a) em finais de semana alternados, ficará com o convivente nos domingos, das 14 horas às 18 horas; b) nas festividades de final de ano, passará o natal (dia 25) com o convivente nos anos pares e o ano novo (dia 1°) nos anos ímpares, ambos das 10h às 18h; c) nos dias dos pais e aniversário do genitor passará na companhia deste (das 10h às 18h), e nos dias das mães e aniversários da genitor, na desta; d) em seus aniversários, passará na companhia do genitor nos anos pares (das 10h às 18h), e na da genitora nos anos ímpares. Dos 2 aos 7 anos: a) em finais de semana alternados, ficará com o convivente aos domingos, das 8h às 18 horas; b) nas festividades de final de ano, passará o natal (dia 25) com o convivente nos anos pares e o ano novo (dia 1°) nos anos ímpares, ambos das 8h às 18h; c) nos dias dos pais e aniversário do genitor passará na companhia deste (das 8h às 18h), e nos dias das mães e aniversários da genitor, na desta; d) em seus aniversários, passará na companhia do genitor nos anos pares (das 8h às 18h), e na da genitora nos anos ímpares, sem prejuízo das atividades escolares. Após completados 8 anos de idade: a) em finais de semana alternados,

passará com o convivente das 18h da sexta-feira até as 18h do domingo; b) nas festividades de final de ano, passará com o genitor nos anos pares a semana do Natal (do dia 20/12, às 9h, ao dia 27/12, às 9h) e a primeira metade das férias escolares de julho, e com a genitora a semana do Ano Novo (9h do dia 27/12 às 9h do dia 2/01) e a segunda metade das férias de julho, invertendo-se nos anos ímpares; quem passar o Ano Novo já passa a primeira metade das férias de janeiro; c) nos dias dos pais e aniversário do genitor passara na companhia dele (das 8h às 22 horas), e nos dias das mães e aniversários da genitora, na desta; d) em seus aniversários, passará na companhia do genitor nos anos pares (das 8h às 22h) e na da genitora nos anos ímpares, sem prejuízo das atividades escolares; e) nos anos pares passará o Carnaval com o pai e a Semana Santa com a mãe, invertendo-se nos anos ímpares; f) os demais feriados serão alternados entre os genitores.

## 2. Alimentos aos Filhos

O sustento dos filhos é incumbência de ambos os pais, nos termos do art. 229 da CR, cabendo-lhes "assistir, criar e educar os filhos menores". No mesmo sentido são os arts. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Por essa razão, dispõe o art. 1.703 do CC que "para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos", aplicando-se a mesma regra em relação aos que tiveram dissolvida união estável.

Quanto ao valor da contribuição, dispõe o art. 1.694, § 1°, do CC que "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada". É o conhecido binômio necessidade/possibilidade.

No caso, entretanto, <u>não será necessária estipulação</u> judicial de pensão alimentícia, pois as partes **amigavelmente proverão** o sustento do(s) filho(s).

No caso, as questões relativas a pensão alimentícia <u>serão</u> <u>objeto de ação autônoma</u>.

No caso, restou acordado pelo casal que <u>o genitor / a genitora</u> contribuirá para o sustento do(s) filho(s) mediante estipulação de pensão alimentícia.

O alimentante <u>está formalmente empregado</u>, razão pela qual se deve fixar os alimentos em **xx% sobre de sua renda bruta**, abatidos os descontos compulsórios, hoje equivalente a aproximadamente **R\$ xxxx,xx**, inclusive sobre o décimo terceiro salário e férias (contracheque anexo). O percentual deverá ser descontado diretamente pela fonte pagadora do(a) Alimentante e repassado mediante depósito na conta bancária adiante indicada. **Enquanto não repassado pela fonte pagadora**, o(a) alimentante deverá realizar o depósito da prestação alimentícia diretamente no dia 10 de cada mês.

# 2) OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Cediço constituir direito personalíssimo indisponível o de ver constar, em seus assentamentos de registro civis, o nome do verdadeiro pai e mãe, razão pela qual não há razão para o indeferimento da correção pretendida.

O acordado encontra respaldo no ordenamento jurídico, estabelecendo art. 27 do ECA que "o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça".

Em outros termos, se o filho tem o direito personalíssimo, indisponível e imprescritível à correta indicação da filiação em seu

registro de nascimento, igual direito lhe é conferido de ver afastada filiação não verídica, valendo ressaltar que <u>as próprias partes</u> envolvidas reconheceram expressamente a inexistência de paternidade afetiva.

No que tange à impossibilidade de direitos indisponíveis, como aqueles relativos à filiação, serem objeto de transação, há que se entendê-la como insuscetível de gerar efeitos jurídicos, nada impedindo que todos os interessados, de forma consensual, requeiram do juízo declaração no mesmo sentido, como é o caso dos autos.

Os fatos aqui narrados (bem como o Termo de Acordo anexo) dispensam a produção de prova, além dos documentos ora apresentados, uma vez que afirmados e confessados pelas partes, nos termos do art. 333, inc. II, do CPC. Nesse caso, não havendo necessidade da produção de outras provas, possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. I, parte final, do mesmo Códex.

# 4. OUTRAS INFORMAÇÕES

# 1. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado pelos meios de prova indicados **na relação anexa, que integra a presente petição para todos os fins**, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

## 2. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

- 1. Preliminarmente:
  - a) seja concedida a gratuidade de justiça;
  - b) seja deferido o trâmite prioritário // prioritário especial;
- seja declarada, por sentença, que FILHO DE TAL é filho de PAI
  BIOLÓGICO DE TAL, e passará a chamar-se

# 

- 3. seja oficiado o cartório do registro civil em que registrado o nascimento de **FILHO DE TAL** para as averbações e alterações necessárias;
- 4. seja homologado, por sentença, o acordo relativamente à guarda, visitação e pensão alimentícia, nos termos acima propostos;
- pagadora 5. seja oficiada a **fonte** do alimentante situada na para a realização do desconto de xx% sobre sua remuneração bruta, abatidos apenas os descontos compulsórios, inclusive sobre o décimo terceiro salário e férias, repassando a quantia ao Alimentado mediante depósito na seguinte conta bancária: Banco: xxxxxx, Agência: xxxxx, Operação: xxxxx, Conta Poupança Corrente): xxxxxxxx, Titular: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Valor da causa: **R\$ xxx,00**.

Gama-DF, 2 de June de 2023.

## XXXXXXXXXX

#### XXXXXXXXXX

Xxxx Xxxxx

**Defensor Público** 

# COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS (art. 319, inc. VI, do CPC)

	PROVAS	
FATO	EM ANEXO	<b>DURANTE</b> A
		INSTRUÇÃO
Paternidade reivindicada	- Certidão de	
	nascimento	
	- Documentos de	
	identificação pessoal	
	- Exame de DNA	
Da idade // doença grave para fins	- documento de	
de <u>prioridade no trâmite</u>	identidade	
	- laudo médico	

/var/www/html/public/files/download/Peca/NCPC ACORDO - Paternidade - Declaratória.docx